

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 360/2020/COUN/SCO**

Processo nº 53500.015762/2020-98

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para desvinculação de bens constantes na Relação de Bens Reversíveis (RBR) localizados na **Rua João Ramos Leite, s/nº, Jardim Prado - Santa Branca/SP**, encaminhada pela Telefônica Brasil S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO a Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, que delega competência ao Superintendente de Controle de Obrigações para a aprovação da RBR e alterações, para a anuência prévia à desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, assim como para contratar a utilização de bens de terceiros e serviços contratados pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC),

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 935/2020/COUN/SCO (SEI nº 6035985),

DECIDE:

1. **RECONHECER** a dispensabilidade para a prestação do STFC em regime público do bem imóvel localizado na **Rua João Ramos Leite, s/nº, Jardim Prado - Santa Branca/SP** (Patrimônio nº 70000988 - TERRENO), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Branca/SP sob Matrícula nº 7.810;
2. **DEFERIR** a solicitação de anuência prévia para desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) dos registros de bens móveis de Patrimônios nº 340135613 (CABO MULTIPAR DE 10 PAR AEREO), nº 160010006 (POSTE DE CONCRETO) e nº 160051398 (POSTE DE CONCRETO);
3. **INDEFERIR** a solicitação de anuência prévia para desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) dos registros de bens móveis de patrimônios nº 320022721 (MULTIPLEX DIGITAL PCM-MCP), nº 320030521 (MULTIPLEX DIGITAL PCM-MCP) e nº 720015203 (RADIO ANALOGICO), declarados com reversíveis em outros endereços;
4. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para a Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), dos descumprimentos apontados no Informe nº 935/2020/COUN/SCO (SEI nº 6035985).

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de**



Obrigações, em 18/12/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6049130** e o código CRC **9186CA21**.

Referência: Processo nº 53500.015762/2020-98

SEI nº 6049130